

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA

Data de elaboração: 23/12/2022

Introdução

Este Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento de Fauna, exigido como condicionante nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, para obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental.

O Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento de Fauna é item obrigatório como condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e tem como objetivo avaliar as medidas adotadas para redução do impacto da intervenção vegetal sobre a fauna, visando garantir o atendimento às normas vigentes, a sustentabilidade dos recursos ambientais e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Controle de versão

Responsável	Versão	Data	Tipo de Alteração
Suram/ Suara/ Daten e IEF	1.0	23 12 2022	Versão Inicial
IEF	1.1	29 01 2026	Inclusão, Correção e Atualização

Tipos de alterações possíveis:

- Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
- Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
- Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
- Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

Fundamentação legal

Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008

Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015

Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998

Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006

Instrução Normativa Ibama nº 9, de 25 de fevereiro de 2019

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021

Orientações Gerais

1. Este documento deve ser elaborado contendo o relatório em formato .pdf e a planilha das espécies em arquivo fonte editável (*.xlsx ou *.odx), e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, após a realização da intervenção ambiental.
2. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.
3. Os itens do TR estão em negrito ou sublinhados e as orientações de preenchimento em itálico.
4. O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da intervenção ambiental, com aplicação de técnicas que visam estimular e permitir a fuga espontânea da fauna, sem necessidade de captura, para áreas naturais adjacentes (área de escape). Quando a fuga espontânea não for possível, os animais deverão ser resgatados.

5. O plano de supressão vegetal deverá direcionar o deslocamento da fauna terrestre e auxiliar na execução dos resgates, utilizando métodos que limitem a velocidade de supressão e favoreçam a fuga espontânea da fauna. A supressão da vegetação deve ocorrer de forma sequencial, iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque com instrumentos como foice e facão, seguida de corte com motosserra e, somente depois, o uso de maquinário para remoção de galhadas e folhagens, destoca e revolvimento do solo.
6. Após a supressão da vegetação, deverá haver varredura do local em busca de animais feridos, debilitados ou com impossibilidade de locomoção.
7. Árvores que contenham ninhos de aves com ovos ou filhotes deverão ser isoladas e suprimidas apenas após os animais abandonarem os ninhos.
8. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente à supressão e devem ser resgatados e destinados corretamente.
9. Caso seja necessário o resgate de animais, a Autorização de Manejo de Fauna na modalidade Resgate e Destinação deve ser obtida junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.
10. Em caso de óbito de animais, as carcaças devem ser destinadas a coleções biológicas, aterros sanitários ou incineradoras.

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

1.1.1. Nome:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel *(Preenchimento no caso de intervenção em imóvel de terceiro)*

1.2.1. Nome:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.3. Dados do imóvel rural e empreendimento objeto da intervenção ambiental

1.3.1. Nome do empreendimento: *(quando couber)*

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.3. Nº do recibo do CAR:

1.4. Dados do responsável pelas ações de afastamento e pelo relatório simplificado

1.4.1. Nome:

1.4.2. CPF:

1.4.3. E-mail:

1.4.4. Telefone(s):

1.4.5. Formação:

1.4.6. Nº ART:

1.4.7. CTF/AIDA:

1.5. Número da autorização de manejo de fauna *(quando houver)*

2. Relatório Simplificado

2.1. Caracterização das áreas

2.1.1. Áreas de intervenção

Apresentar a delimitação das áreas que sofreram supressão vegetal e/ou outras intervenções ambientais que coloquem em risco indivíduos da fauna. Junto ao texto devem ser inseridas imagens que ilustrem as áreas.

2.1.2. Áreas de escape e de soltura

Apresentar a delimitação das áreas de vegetação nativa para onde os animais da fauna terrestre foram afugentados e/ou translocados e realocados durante a intervenção ambiental. Junto ao texto devem ser inseridas imagens que ilustrem as áreas.

2.2. Ações de afugentamento e resgate

Apresentar o relato detalhado das ações de afugentamento, resgate e destinação de fauna executadas antes, durante e após a intervenção ambiental, para todos os grupos de fauna (invertebrados, anfíbios, répteis, aves e mamíferos). Ainda, deve-se informar os atendimentos a animais feridos realizados na própria área de intervenção seguidos de translocação.

2.3. Resultados e discussão

Apresentar informações sobre os afugentamentos, resgates e destinações realizados contendo, no mínimo:

- *Identificação e número de animais afugentados para as áreas de escape;*
- *Identificação e número de animais resgatados e soltos em áreas adjacentes, sem necessidade de tratamento médico-veterinário, caso ocorra;*
- *Identificação e número de animais resgatados e submetidos a tratamento médico-veterinário, caso ocorra, discriminando aqueles que foram devolvidos ao ambiente natural após o tratamento e aqueles impossibilitados de retornar à vida livre sendo destinados a empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, devidamente autorizados pelo órgão ambiental, quando for o caso;*
- *Identificação e número de animais mortos durante as ações de intervenção ambiental e/ou após o atendimento médico-veterinário, quando for o caso.*

Discorrer sobre o sucesso alcançado na execução das atividades analisando suas implicações para a conservação da biodiversidade no imóvel e adjacências.

3. Referências Bibliográficas

Listar as bibliografias que foram utilizadas para a definição das metodologias de afugentamento e resgate dos animais, bem como as utilizadas para identificação das espécies.

4. Anexos

4.1. Planilha de dados

Planilha Afugentamento Simplificado do Relatório Simplificado de Ações de Afugentamento em arquivo fonte editável (.xlsx ou *.odx) disponibilizada na página “Autorização para Intervenção Ambiental > Documentos Importantes” do site do IEF.*

4.2. Anexo fotográfico

Anexo fotográfico, contemplando as ações de afugentamento, resgate e destinação de fauna executadas durante todas as etapas da intervenção ambiental.

4.3. Anotações de Responsabilidade Técnica

ARTs do responsável pelas ações de afugentamento, resgate e destinação de fauna e do responsável pela elaboração do relatório simplificado.